



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIV - Edição 5968 - Segunda-feira, 1 de Abril de 2019.

Divulgação: Segunda-feira, 1 de Abril de 2019. **Publicação:** Terça-feira, 2 de Abril de 2019.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Protocolo: 251114

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2019 - SMPG PROCESSO 19.0.000038740-0 REPUBLICAÇÃO

Estabelece no âmbito da Administração Direta do Municípios condições e os procedimentos para o cadastramento e a habilitação para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a desativação temporária e o descadastramento de consignatários.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 20.211, de 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece no âmbito da Administração Direta do Município as condições e os procedimentos para habilitação e cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e processamento das operações de consignação, desativação temporária e descadastramento de consignatários.

Art. 2º Incumbe à Coordenação de Administração e Serviços (CASE) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) o processamento de habilitação de consignatários.

§ 1º Conjuntamente com o Termo de Requerimento para habilitação e cadastramento de Consignatários (TRC), conforme modelo constante do Anexo, o requerente deverá apresentar junto ao Protocolo Geral:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no registro competente;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade dos representantes legais, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de procuração, se for o caso;

IV – alvará de funcionamento atualizado, inclusive o concedido pelo respectivo órgão regulador da atividade;

V – comprovação de regularidade tributária junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

VI – comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – plano de benefício ofertado aos filiados ou associados, com valores discriminados, em relação as entidades de classe, associações ou sindicatos de servidores públicos municipais;

VIII – comprovação de registro junto ao Banco Central do Brasil e dos valores dos encargos praticados, em relação às instituições financeiras; e

IX – certidão de idoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 2º Atendido o estabelecido neste artigo, a CASE submeterá o processo ao Secretário para homologação e habilitação, e, após, o requerente poderá celebrar contrato com o responsável pelo cadastramento e operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento do disposto no § 1º, o processo de habilitação será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade de cadastramento.

§ 4º O procedimento de habilitação previsto nesta Instrução Normativa deverá, outrossim, ser observado quando da renovação contratual, com reapresentação da documentação elencada no § 2º, atualizada, à CASE.

Art. 3º Antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, o consignatário deverá comprovar a manutenção das condições de validação do cadastramento.

§ 1º Incumbe à CASE, a qualquer tempo, verificar a manutenção da regularidade de habilitação e cadastramento dos consignatários.

§ 2º Constatada irregularidade, o consignatário será desativado temporariamente e a CASE o notificará para que promova a regularização.

§ 3º Mediante comunicação da CASE, os gestores dos sistemas de folha de pagamento e de consignação desativarão temporariamente o descadastrarão o consignatário.

Art. 4º A Coordenação de Registro Funcional e Folha de Pagamentos (CFOP), juntamente com o responsável pelo cadastramento e operacionalização das consignações, realizarão o controle dos limites para consignação.

Art. 5º Somente serão incluídas consignações que não impliquem excesso aos limites para consignação, compreendendo-se, inclusive, as consignações operacionalizadas segundo o regulamento anterior.

Parágrafo único. As consignações operacionalizadas segundo o regulamento anterior serão mantidas até integral liquidação, desde que o consignatário se habilite e se cadastre.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 26 de janeiro de 2007.

Porto Alegre, 29 de março de 2019.

JULIANA GARCIA DE CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

[TERMO DE REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS](#)

  [Edição Completa](#)

